



PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 54/2023 TRE/PRE/GABPRE

Altera o percentual de servidores em teletrabalho, por unidade, estabelecido pela Portaria Presidência nº 316/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do artigo 43 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução TRE-MS nº 801, de 14.12.2022;

CONSIDERANDO a alteração promovida pela [Resolução CNJ nº 481](#), de 22 de novembro de 2022, na redação do art. 5º da [Resolução CNJ nº 277/2016](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º O caput e o § 3º do art. 1º da Portaria Presidência nº 316/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O quantitativo de servidores em teletrabalho, por unidade, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da força de trabalho lotada na unidade, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente inferior.

§ 3º A unidade que tenha servidor em teletrabalho parcial, realizado de forma híbrida, em dias a serem acordados com a chefia imediata, deverá manter em trabalho presencial em cada dia da semana o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da força de trabalho lotada na unidade."
(NR)

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Portaria Presidência nº 316/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Havendo mais de um servidor lotado na unidade referida e que tenha aderido ao regime de teletrabalho, total ou parcial, restará atendida a exigência do caput com o comparecimento de pelo menos 70% (setenta por cento) da força de trabalho". (NR)

Art. 3º Revogar o art. 5º da Portaria Presidência nº 316/2021.

Art. 4º Revogar a Portaria Presidência nº 225/2022, que suspendeu, até ulterior deliberação desta Presidência, o regime de teletrabalho concedido e a tramitação de novos pedidos de concessão de teletrabalho.

§ 1º O retorno de servidoras e servidores ao regime de teletrabalho poderá ocorrer a partir da data de publicação desta Portaria, desde que a unidade esteja adequada ao percentual de servidoras e servidores que podem desenvolver as atividades no regime de teletrabalho.

§ 2º Para as unidades que não estejam adequadas ao percentual de servidoras e servidores que podem desenvolver atividades no regime de teletrabalho, o retorno somente poderá ocorrer após a adequação ao citado percentual.

§ 3º Os procedimentos de concessão do regime de teletrabalho que estejam com tramitação suspensa em decorrência do disposto no art. 1º da Portaria Presidência nº 225/2022, serão retornados às unidades para manifestação do gestor quanto à adequação do pedido às regras estabelecidas por este ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Presidente

[REDACTED]